

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### PROCESSO TC nº 11.813/20

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Rubens Gomes da Silva**, matrícula nº 503.640-2, Coroel, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a **Sra. Rosangela Marinho Gomes**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. Rosangela Marinho Gomes.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 1ª Câmara

Processo TC n° 11.813/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: Rosangela Marinho Gomes

Servidor (a): *Rubens Gomes da Silva* Órgão: **José Antonio Coelho Cavalcanti** 

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0954/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.813/20, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Rubens Gomes da Silva*, matrícula nº 503.640-2, Coroel, lotado na Polícia Militar da Paraíba, tendo como beneficiária a **Sra. Rosangela Marinho Gomes**, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria P nº 199], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

#### Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 09:56



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO